



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Presidente Vargas, nº 522, INCRA
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-000 <https://www.gov.br/incra>

Termo de Execução Descentralizada - TED Nº 167/2025/SR(07)RJ-G/SR(07)RJ/INCRA-INCRA

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2025.

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

1.1. Unidade Descentralizadora e Responsável

- 1.1.1. Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra**
- 1.1.2. Nome da autoridade competente: **Maria Lucia de Pontes**
- 1.1.3. Número do CPF: [REDACTED]
- 1.1.4. Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Superintendência Regional do INCRA no Estado do Rio de Janeiro**
- 1.1.5. Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria de Pessoal nº 181, de 14 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de abril de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o artigo 157 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2024

1.2. UG SIAFI

- 1.2.1. Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **373001/37201 - Coordenação Geral de Orçamento de Finanças - DOF/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária**.
- 1.2.2. Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **373062/37201 -Superintendência Regional do INCRA no estado do Rio de Janeiro**.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

2.1. Unidade Descentralizada e Responsável

- 2.1.1. Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Universidade Federal Fluminense**
- 2.1.2. Nome da autoridade competente: **Antônio Cláudio Lucas da Nobrega**
- 2.1.3. Número do CPF: [REDACTED]
- 2.1.4. Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Instituto de Ciências Humanas e Filosofia /Departamento de Antropologia**
- 2.1.5. Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Decreto Presidencial**

de 22 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União no dia 22 de novembro de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 84 caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o exposto no artigo 16, caput, inciso I, da Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968.

2.2. UG SIAFI

2.2.1. Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 153056/15227 – Universidade Federal Fluminense

2.2.2. Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 150123/15227 – PLAP/UFG; 153056/15227 – UFF

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

3.1. Desenvolver pesquisas e produzir dados para a elaboração de Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação de Territórios Quilombolas (RTID) na Região Norte do Estado do Rio de Janeiro.

3.2. Considerando o prazo de um ano para a realização do projeto e o conjunto dos 3 RTIDs, o presente TED INCRA-UFG estrutura-se em metas e atividades conforme desenvolvido abaixo. A primeira fase do projeto consiste no detalhamento do plano de ação, em diálogo com os representantes do INCRA, para execução dos objetos da presente proposta. Nesta etapa, a coordenação irá selecionar os pesquisadores para atuarem na elaboração das peças técnicas do RTID. Serão realizadas atividades internas de capacitação dos pesquisadores visando desenvolver questões sobre: etnicidade, território, cultura e a conceituação de quilombos para efeitos da aplicação do dispositivo constitucional - a partir de relatos de experiências etnográficas e de pesquisas anteriores tomadas como referência para a produção dos estudos e relatórios em tela; legislação e trâmites processuais do INCRA, considerando que os relatórios devem estar prontos para as demais fases da titulação (incluindo contestações e recursos e demandas da própria administração estatal). A preparação das equipes de campo consistirá numa etapa de levantamentos de dados bibliográficos e secundários sobre as comunidades e seus contextos regionais. Nesta também serão feitos os primeiros contatos com os membros das comunidades e suas associações, com a intermediação do Incra, visando o estabelecimento de uma agenda de campo e o reconhecimento inicial do território em acordo com a IN 57/2009. A entrada no campo em cada comunidade será realizada em conjunto com a coordenação do projeto, pesquisadores responsáveis e representantes do INCRA em reunião com a associação quilombola e membros das respectivas comunidades. Em seguida, serão feitas as pesquisas de campo, por meio de visitas continuadas no prazo de até 4 meses em cada comunidade. Fazendo uso da etnografia vamos indicar as áreas de ocupação tradicional das comunidades de quilombo, suas territorialidades específicas e etnicamente construídas. Além das pesquisas de campo etnográficas, serão realizados também estudos etnohistóricos e levantamentos agroambientais, incluindo a cadeia dominial das regiões e municípios da área de abrangência dos trabalhos. Os relatórios serão objeto de leitura e análise crítica pela coordenação do projeto, em diálogo com as equipes de pesquisadores, visando uma reflexão teórica e metodológica sobre essa forma de produção de conhecimento. O INCRA também será envolvido na revisão preliminar dos estudos. Na última etapa serão apresentados os dados coligidos e a argumentação elaborada com fins de sistematização dos relatórios que compõem o RTID, e visando a discussão junto ao INCRA sobre a proposta de delimitação territorial nele apresentada, conforme as indicações das comunidades. No final desta etapa, serão organizadas reuniões devolutivas de apresentação dos resultados para as comunidades com a presença de representantes do INCRA. Ao final do projeto, será organizado um seminário na UFF, para apresentar os resultados alcançados e consolidados nos relatórios antropológicos, envolvendo as equipes de pesquisadores, contando com a presença do Incra e convidando representantes das comunidades quilombolas, da Associação das Comunidades Quilombolas do Estado do Rio de Janeiro – ACQUILERJ, da Coordenação Nacional da Articulação de Quilombos - CONAQ e outras instituições do Estado interessadas (Ministério da Igualdade Racial - MIR, Fundação Cultural

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizador

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizada.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 12 (*doze*) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: novembro de 2025

Fim: novembro de 2026

6. VALOR DO TED:

6.1. R\$ 999.976,00 (Novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e seis reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

7.1. Programa: 1040 - Governança Fundiária. Ação 210Z – Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas, contendo como Plano Orçamentário 0004 - Regularização Fundiária – Reconhecimento, Delimitação, Desintrusão e Titulação de Territórios Quilombolas (Área Reconhecida) (49201.21.631.1040.210Z).

8. BENS REMANECENTES:

8.1. O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou

construção de bens?

()Sim

(x)Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado

9.2. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

10.2. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. Denúncia

11.1.1. O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

11.2.1. Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

12.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

13.1. O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

13.2. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Rio de Janeiro/RJ, data da assinatura eletrônica

(Assinado Eletronicamente)

MARIA LUCIA DE PONTES

Superintendente Regional do INCRA no Estado do Rio de Janeiro

Niterói/RJ, data da assinatura eletrônica

(Assinado Eletronicamente)

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor da Universidade Federal Fluminense - UFF



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia de Pontes, Superintendente**, em 03/11/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nóbrega, Usuário Externo**, em 04/11/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **26137013** e o código CRC **25FFC632**.